



Coren^{PE}

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Processo Administrativo Nº 0153/2017

CONTRATO Nº 10/2019



TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA REGULEX SUL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO COREN-PE.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – Coren-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife (PE), CEP: 50.710-435, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, Enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REGULEX SUL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME**, com sede na Av. Mascarenhas de Moraes, nº. 2728, Bairro: Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51.180-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.337.403/0001-87, neste ato representada por Guilherme Rodrigues Pugliesi Freitas portador da Carteira de Identidade nº 6502051 SDS/PE e CPF: 046.856.374-10, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas de condições que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Administrativo Coren-PE nº 0153/2017, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 na forma abaixo:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, para os veículos pertencentes à frota do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco– Coren-PE, conforme PAD nº 0153/2017 – Coren-PE.

1.2. Do detalhamento do objeto:

Serviços/Peças	Especificação
Manutenção Veicular	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra)
	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta do orçamento Coren-PE aprovado para o exercício de 2019 e 2020, alocadas na rubrica 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.001 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e 6.2.2.1.1.01.33.90.030.039 - Material para Manutenção de Veículo.

3.2. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no D.O.U., para que se cumpra o prazo contratual independente da assinatura do Termo Aditivo.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Processo de Dispensa - PAD Nº 0153/2017, seus anexos e na proposta apresentada pelo Contratado;

4.2. O valor **GLOBAL ESTIMADO** da presente contratação perfaz a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), incluso todos os custos e despesas, tais como se sem limitar custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato;

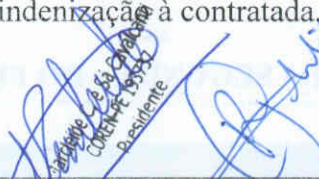

4.3. O valor global estimado será distribuído da seguinte forma:

MANUTENÇÃO VEÍCULAR						
Veículo	Qtde.	Horas anuais estimada por veículo	Unidade	Quantidade total Estimada de Serviço (Horas)	Valor Unitário /Hora Do Serviço	Custo Total Estimado do Serviço
Chevrolet Classic	2	50	Homem / Hora	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E OU MATERIAIS			
Veículo	Quantidade	Custo Anual Estimado por Veículo	Custo Total Estimado das Peças
Chevrolet Classic	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

4.4. Por se tratar de estimativa de gastos a quantidade mencionada na cláusula não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL



Coren^{PE}

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Processo Administrativo Nº 0153/2017



5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO realizada com fundamento na Lei de nº 8.666/93, artigo 24, inciso II – Parecer Jurídico Nº 150/2019/PROGER/Coren-PE.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados;

6.2. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e o preço estimado das peças e acessórios utilizados;

6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

6.3.1. emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

6.3.2. fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato;

6.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação do Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior;

6.5. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, serão consultadas por ocasião da execução dos serviços, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

6.5.1. Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular;

6.5.2. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

6.6. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores;

6.7. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato;

6.8. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato;

6.9. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular;

6.10. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis;

6.11. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

6.12. Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

6.12.1. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato.

6.12.2. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

6.12.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues ao Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.



Sistema Cofen/Conselhos Regionais
Processo Administrativo Nº 0153/2017

6.12.4. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

6.13. Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:

6.13.1. A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

6.13.2. Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

6.14. Das especificações dos serviços de geometria:

6.14.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;

6.14.2. A empresa contratada deverá fornecer ao Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

6.15. Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:

6.15.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

6.15.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

6.16. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

6.16.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

6.17. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

6.17.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

6.18. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

6.18.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas defreio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

6.19. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

6.19.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

6.20. Das especificações dos serviços de revisão de motor:

6.20.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas, velas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

6.21. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

6.21.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

6.22. Das especificações dos serviços de borracharia:

6.22.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.



Coren^{PE}

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Processo Administrativo Nº 0153/2017



6.22.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

6.22.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte do Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.23. Da lavagem quinzenal dos veículos:

6.23.1. Lavagem ecológica ou serviço que utiliza a técnica de lavagem a seco, a vapor ou com reutilização de água, desde que, em todos os casos, não libere resíduos sólidos e/ou tóxicos à rede de esgoto e/ou galerias de águas pluviais.

6.24. Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:

6.24.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte do Contratante;

6.24.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

6.25. Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

6.26. Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte do Contratante.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:

7.1.1. Apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação do Contratante e deverá conter a(s) descrição(ões) e preço(s) do(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s) e prazo de execução do(s) mesmo(s) contado da data de entrada do veículo na oficina;

7.1.2. A(s) especificação(ões) e preço(s) da(s) peça(s) e/ou acessório(s) de reposição original (is), constando nome(s), referência(s), modelo(s), capacidade(s) etc;

7.2. Na solicitação de orçamento prévio pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar o mesmo no prazo de 1 (um) dia útil.

7.3. O Contratante poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à Contratada a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado.

7.4. Será facultado ao Contratante, conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado, antes da aprovação do mesmo.

7.5. As peças e/ou acessórios substituídos pela Contratada, deverão ser entregues ao Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

7.6. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

VIII – CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

Marcilene Cavalcanti
COREN-PE 1987
Presidente



8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

8.1.6. Emitir ordem de execução de serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto legal;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato ou substituto legal, mais o relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

8.1.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

9.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

9.1.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanados e/ou aprovadas pelo Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

9.1.3. Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística;

9.1.4. Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 4 (quatro) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo interno e lavado externamente;

9.1.5. O prazo a que se refere o item 9.1.4 poderá ser prorrogado de uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao Contratante antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo;

9.1.6. A Contratada deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, executando-se as revisões de carácter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

9.1.7. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido por



Coren^{PE}

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Processo Administrativo Nº 0153/2017



empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc, adequados ao tipo de serviço a ser realizado;

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, mas

cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

9.1.9. Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entende-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos – 0km), desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita do Contratante e justificativa da Contratada, do motivo da utilização da peça sem ser original;

9.1.10. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

9.1.11. A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

9.1.12. Os serviços serão efetuados somente com a apresentação das Ordens de Serviço, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes à frota do Coren-PE;

9.1.13. A Contratada deverá observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;

9.1.14. A Contratada poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, cambagem, geometria, transporte de veículos, desde que atendidas às demais exigências deste Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;

9.1.14.1. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de quais os serviços que prestará nos veículos ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal que aprovará ou não sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da sub-contratante, sem que haja qualquer tipo de vínculo negocial com o Coren-PE;

9.1.15. Manter, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.16. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

9.1.17. Permitir o acesso às instalações da Contratada e às instalações das suas subcontratadas, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

9.1.18. Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pelo Contratante a qualquer hora mediante



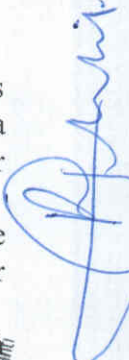
solicitação:

- 9.1.19.** Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da Contratada;
- 9.1.20.** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, caso seja solicitado;
- 9.1.21.** Apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal ou por meio eletrônico;
- 9.1.22.** Após a autorização para a remoção do veículo emitida pelo representante do Contratante, transmitida à empresa Contratada por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e a exatidão das informações (e-mail, fax, fone, etc.) a Contratada deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;
- 9.1.23.** Fornecer ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal documentação contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- 9.1.24.** Apresentar sempre ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal documentação que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 9.1.25.** Credenciar, junto ao Core-PE, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às demandas que porventura surgirem, fornecendo número de telefone, fax, e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário;
- 9.1.26.** Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de pequena monta (entendendo-se por pequena monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas);
- 9.1.27.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida;
- 9.1.28.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato;
- 9.1.29.** Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010.

X- CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 10.2.** O Contratante designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no pr

Margarete e Sá Carolanelli
COREN-PE Nº 193737
Presidente





Coren^{PE}

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Processo Administrativo Nº 0153/2017



máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor;

11.2. O Coren-PE efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

11.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-PE dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

11.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

11.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, a comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.4.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

11.5. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-PE, nos seguintes casos:

11.5.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-PE;

11.5.2. Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren-PE por conta do Contrato;

11.5.3. Erros ou vícios nas faturas.

11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

Márcia C. e Sá Cavalcanti
COREN-PE 19977
P. ENFERMEIRO



12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

12.4. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. Serão aplicadas à contratada as penalidades conforme a seguir:

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93.

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;

13.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto

13.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.2.5. cometer fraude fiscal;

13.2.6. Não manter a proposta;

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.4. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 13.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa:

13.4.2.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.4.2.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias;

13.4.2.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

13.4.2.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.5. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos

Arquibio e S. Cavalcanti
Data: 20/11/2017
Presidente



ilícitos praticados;

13.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;

13.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo;

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.11. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

14.1. Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS terão como base os graus relacionados na Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato

14.2. As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como Referência a Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS.

Tabela 2 – Referência para glosa de OS

Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do contrato após sua substituição	Por ocorrência	2
Não atender as solicitações do Coren-PE quanto a prestação dos serviços demandados	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito que sejam justificados e aceitos pelo Coren-PE, os serviços solicitados	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado	Por ocorrência	1

Handwritten signature and stamp: **Marcelo Cavalcanti**, COREN-PE Nº 15731, Presidente



inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Coren-PE		
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato	-----	5
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração	Por ocorrência	4

14.3. O Contratante poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

19.4. Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A Contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN nº 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

15.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN nº 01/2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

15.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; e da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

15.4. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

15.5. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.6. Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo Contratante independente de notificação ou interpelação judicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

16.1.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2. O atraso injustificado no início da execução do serviço;

Marcélia C. e Sá Cavalcanti
COREN-PE 197737
Presidente

- 16.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- 16.1.4. A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- 16.1.5. O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 16.1.6. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 16.2. O Contratante se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES


17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

XVIII- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife (PE), 25 de novembro de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE

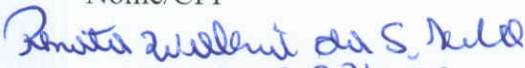

REGULEX SUL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
GUILHERME RODRIGUES PUGLIESI FREITAS
CONTRATADA

Visto PROGER

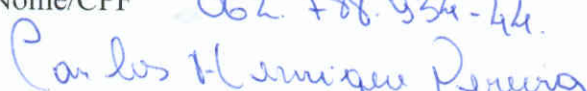
Em: 20/11/19

Testemunhas:

Nome/CPF


Renata Zuelow da S. Nêdo
040.778.924-08

Nome/CPF

062.778.934-44.

Carlos Henrique Pereira